



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 336 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de agosto de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 337/2023
Data: 17/08/2023 - Horário: 14:33
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALINEAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, DOIS LOTES DE TERRENO, SENDO LOTE 02 E 03 DA QUADRA 06, OBEJTO DAS MATRICULAS Nº 23.867 E Nº 23.868, EM FAVOR DA EMPRESA WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS NA RUA EURESTES BARBETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com o fim de incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município, foi criada a Lei Municipal nº 848/92, e posteriormente foi criada a Lei Complementar 112/2005, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencham os seus requisitos.

De acordo com o parecer do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio do Município de Pradópolis, a empresa **WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI**, já cumpriu todos os requisitos exigidos lei municipal.

Os incentivos concedidos através do projeto de lei complementar objetivam favorecer o desenvolvimento socioeconômico do Município, proporcionando à iniciativa privada as condições ideais para aumentar a produção de riquezas na cidade de Pradópolis, inclusive temos a necessidade de ampliar e manter o Distrito Industrial para a criação de emprego e renda para nossos cidadãos.

Os incentivos fiscais e materiais concedidos através do projeto de lei complementar objetivam favorecer o desenvolvimento socioeconômico do Município, proporcionando à iniciativa privada as condições ideais para aumentar a produção de riquezas e empregos na cidade de Pradópolis.

Expostas, de maneira resumida, os motivos fundamentais da presente iniciativa, espero receber de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio necessário para que o projeto de lei complementar em referência possa tramitar por essa respeitada Casa Legislativa, na forma do seu Regimento Interno, para que sua aprovação aconteça com a máxima brevidade possível, a fim de atender os interesses públicos desta Administração municipal.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALINEAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, DOIS LOTES DE TERRENO, SENDO LOTE 02 E 03 DA QUADRA 06, OBEJOTOS DAS MATRICULAS Nº 23.867 E Nº 23.868, EM FAVOR DA EMPRESA WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS NA RUA EURESTES BARBETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º Fica o poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei 848/92, mediante prévia avaliação, (2) dois lotes de terreno situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, os lotes 02, 03 da Quadra 06, objeto da matrículas nº. 23.867, 23.868 do Oficial de registro de imóveis da Comarca de Guariba, lote 02 com área total de, 1.579,50, m², lote 03 5.159,70, m², em favor da empresa WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se dos lotes 02 e 03, da quadra 06, do loteamento distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote “02”, Quadra “6” - com frente para Rua “Eurestes Barbeta”, medindo 15,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos confrontando com a área pública “verde” e, 105,30, metros em ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua Eurestes Barbeta, pelo lado direito com área verde “B”, pelo lado esquerdo com o lote “03”, com área superficial de 1.579,50 m², com situação regular.

II - Lote “03”, Quadra “6” - com frente para Rua “Eurestes Barbeta”, medindo 49,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos confrontando com a área pública “verde” e, 105,30, metros em ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua Eurestes Barbeta, pelo lado direito com lote “02”, pelo lado esquerdo com o lote “04”, com área superficial de 5.159,70 m², com situação regular.

Art. 2º. Nos termos do parágrafos único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra “a”, da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e 295/2021.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

_____ de 20____ Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis